



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – DE AÇÕES CULTURAIS APOIO AO AUDIOVISUAL

O Município de Taiacu, por meio da Prefeitura Municipal de Taiacu e Setor de Cultura, torna público o presente Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual, a serem financiados com recursos da Lei Federal Paulo Gustavo conforme os artigos 6º - I e III previstos na referida Lei de acordo com os termos regidos pelo presente edital e seus anexos, com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.453 e no decreto 11.525/2023, com observância da Lei nº 14.133/21 no que couber.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta Chamada Pública será realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

1.2. Essa Chamada Pública atende ao artigo 6º da Lei Paulo Gustavo, destinado do desenvolvimento de atividades culturais na linguagem audiovisual.

1.3. 1.3. Para efeitos desta Chamada entende-se por:

A) PRÊMIO: Repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais.

B) PROPONENTE: Pessoa Física ou Jurídica, com sede, residente e domiciliada no Município de Taiacu há, no mínimo, 2 (dois) anos que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão previsto nesta chamada e que assume a responsabilidade legal junto à Prefeitura Municipal e setor de Cultura por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;

C) PROJETO CULTURAL: Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, constando: Descrição da



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, cronograma de atividades e financeiro, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

D) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

E) PRODUÇÃO: Corresponde a todo processo de produção, desde a criação, desenvolvimento até a distribuição da obra audiovisual resultante e realização de, pelo menos, 1 (uma) exibição pública gratuita da mesma.

F) FORMAÇÃO: desenvolvimento de oficinas gratuitas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de projetos culturais, de audiovisual, atendimento ao artigo 6º, incisos I e III, da Lei Federal Complementar 195/2022, para a concessão de apoio financeiro, conforme modalidades e formatos discriminados abaixo:

2.1.1 Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo – Apoio a Produções Audiovisuais:

a) Modalidade curta-metragem: Para esta chamada Publica, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem (ficção, documentário, animação,



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

etc) com duração de, no mínimo 5 minutos e no máximo 25 minutos, com temática livre.

2.1.1.1 Os recursos fornecidos devem ser direcionados para financiar todo o processo de criação e produção, podendo incluir cachês de artistas, roteiristas, diretor, equipe de produção, locações de equipamentos, pós- produção e distribuição.

2.1.2 Inciso III do art. 6º da Lei Paulo Gustavo – Apoio a Formação no Audiovisual:

a) Modalidade Oficina: Neste edital, a formação audiovisual, refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. As atividades devem ser oferecidas de forma gratuita aos participantes e ter carga horária – mínima de 4 horas.

3. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS PREMIADAS E VALORES

3.1. O valor destinado para essa chamada pública é de R\$ 41.443,70 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos) e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: 02.03.04- Cultura – 13.392.0004.2.084- Manutenção das Atividades Culturais Lei Paulo Gustavo (LPG) – 3.3.90.36.00 P. Física e 3.3.90.39.00 P. Jurídica / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais.

3.2. Serão contemplados 3 (três) Projetos Culturais na modalidade do item 2.1.1 desta chamada Pública sendo: 1 (um) categoria A curta metragem de 5 a 25 minutos com valor de: R\$ 31.177,24 (trinta e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos); e 2 (dois) Categoria B - HQs de mínimo 3 máximo 6 minutos – R\$ 3.000,00 cada, sendo 2 (duas) vagas de ampla concorrência e 1



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

(uma) vaga cota para pessoas negras e/ou pessoas indígenas conforme regramento do item 6 desta Chamada Pública que atende ao Artigo 16 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023.

3.3. Será contemplado 3 (três) Projetos Culturais com valor de: R\$ 1.422,16 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) cada na modalidade do item 2.1.2 desta chamada Publica, sendo 2 (duas) vagas de ampla concorrência e 1 (uma) vaga cota para pessoas negras e/ou pessoas indígenas conforme regramento do item 6 desta Chamada Pública que atende ao Artigo 16 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023.

3.4. Caso não haja projetos inscritos e/ou classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 3.2 e 3.3, os valores serão redistribuídos para a modalidade com maior demanda, se ainda assim restarem recursos, os mesmos poderão ser destinados a outros editais e programas publicados com recursos da Lei Paulo Gustavo.

3.5. Esta Chamada Pública poderá ser suplementada, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente, Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Taiacu há, no mínimo, 2 (dois) anos e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural há, no mínimo 2 (dois) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (currículo).

4.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção,



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.3. Possuir o número do cadastro municipal de agente cultural, obtido através do credenciamento realizado pela Prefeitura Municipal

<https://taiacu.sp.gov.br/noticia/cadastro-de-agente-culturais>

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, cigana, circense, pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficam impedidos de participar do presente edital:

- a). Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Membros das Comissões de Análise da Documentação e Seleção de Projetos, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 3º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados, na etapa de análise, seleção e julgamento de recursos;
- c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

6. DAS POLITICAS AFIRMATIVAS

6.1. O presente edital assegura medias de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.4. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1. O prazo de inscrição:

TABELA 1

Período de inscrição	21/02 à 28/02/2024
Análise dos projetos/propostas pela comissão de seleção	21/02 à 29/02/2024
Publicação do resultado provisório dos projetos habilitados	01/03/2024
Envio da documentação do proponente	01/03 à 07/03/2024
Prazo para recursos	01/03 a 06/03/2024
Divulgação do resultado final	08/03/2023
Assinatura do termo de execução Cultural	11/03 a 15/03/2024
Pagamento dos recursos	18/03 a 22/03/2024
Execução do projeto selecionado	Até 6 meses após o recebimento do recurso
Prestação de contas	Até 24 meses após o recebimento do recurso

7.2. Os prazos poderão ser alterados conforme necessidade do órgão gestor, ou pela comissão.

8. A INSCRIÇÃO

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória que trata o item 7.2 por meio do e mail cultura@taiacu.sp.gov.br e de forma física na Prefeitura Municipal de Taiacu

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6(seis)meses.

8.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.9 . cada proponente poderá concorrer com no máximo 2(dois) projetos no total dos editais da Lei Paulo Gustavo e poderá ser contemplado com no máximo 1(um) projeto.

Envelope 1: PROJETO CULTURAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – Prefeitura Municipal
Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais com
recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo
Gustavo) – Audiovisual
PROJETO CULTURAL
Nome do projeto:
Nome do proponente:

Envelope 2: DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – Prefeitura Municipal
Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais com
recursos da Lei Complementar
195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual
DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE
Nome do projeto:
Nome do proponente:

8.10. É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelos acima e dentro a documentação impressa, descritas nos itens a seguir.

8.10.1. No envelope 1 - Projeto Cultural - 3 (três) vias:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, pelo responsável legal;



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Projeto Cultural (Anexo II), devidamente preenchido e assinado ao final pelo proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, pelo responsável legal;
- c) Currículo do proponente – máximo de 1 página - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;
- d) No caso de projetos inscritos na modalidade Oficina, disposta no item 2.1.2., deverá ser apresentado, também o currículo –máximo de 1 página do profissional que ministrara a atividade, caso não seja o proponente.
- e) No caso de projetos inscritos nas modalidades, dispostas no item 2.1.1, se o proponente não for profissional do audiovisual, apresentar breve currículo- máximo de 20 linhas- dos principais integrantes da Ficha técnica, de modo a comprovar a participação de profissionais da cadeia produtiva da área de audiovisual no projeto;
- f) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
- g) Se houver, outras declarações, autorizações, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares para avaliação do Projeto Cultural.

8.10.2 O projeto deverá apresentar valor fixo de acordo com o subitem 3.2 e 3.3.

8.10.3 O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

8.10.4. Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.

8.10.5. O prazo para a realização de todas as ações do projeto consiste em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de depósito o aporte.

8.10.6. No envelope 2 - Documentação do Proponente - 1 (uma) via impressa:



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10.7 Pessoa Física:

- a) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa física na cidade de Taiacu há mais de 02(dois) anos;
- b) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, do Responsável Legal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

8.10.8 Pessoa Jurídica:

- a) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado -- com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital.
- b) Cópia simples de comprovantes de endereço de sede da Pessoa Jurídica, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de Taiacu há mais de 02 (dois) anos;
- c) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Responsável Legal;
- d) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, constando indicação da sede em Taiacu há mais de 02 (dois) anos e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;
- e) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;
- f) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;
- h) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- i) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- j) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Débitos Inscritos e Não Inscritos;
- k) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.9 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

8.10.10 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

8.10.11. Se tiver o projeto cultural selecionado e após verificada a regularidade da documentação apresentada o proponente será habilitado para a fase 2 – procedimentos para assinatura do Termo de Execução Cultural.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 8 e seus subitens;
- c) Que não atenderem aos termos do item 4 – Das condições de participação.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório, devendo seguir os parâmetros previstos neste instrumento.

10.2. Caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida.

10.3. O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano que contemple:

10.3.1. Itens Obrigatórios:

- a) Atividades em espaços públicos de sua comunidade, com entrada gratuita ou atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- b) Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 'a', em intervalos regulares;
- c) A atividade cultural proveniente deste Edital deverá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos da Prefeitura de Taiaçu;
- d) A atividade cultural proveniente deste Edital quando se tratar de exposição online deverá, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, ter sua realização/exibição por meio dos Canais e Redes Oficiais da Prefeitura de Taiaçu;
- e) O proponente deverá entregar para o acervo da Prefeitura Municipal com o setor da Cultura , 01(uma) cópia da obra audiovisual e autorização para:
 - Utilização do material em equipamentos culturais do município;



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Outras que a administração entender conveniente e oportuna.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.2. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. DAS COMISSÕES

12.1. Comissão de Análise da Documentação: A análise da documentação será procedida pela comissão de seleção e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do item 8 e subitens e analisar os recursos, caso houver.

12.2. Comissão de Seleção de Projetos: Composta por quatro membros, nomeados por portaria, sendo: 3 (três) funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Taiaçu e (um) sociedade civil profissionais previstos nesta Chamada Pública, sendo de sua competência:

- Quando for o caso, convocar os candidatos às cotas étnico-raciais e realizar o procedimento complementar de heteroidentificação, informado nos itens 6 e seus subitens;
- A análise, pontuação e classificação dos Projetos Culturais;

12.2.1. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos Projetos Culturais, os membros da Comissão de Seleção de Projetos serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste instrumento e, tendo estes como base, publicarão Ata com o resultado da Etapa de Seleção.

12.2.2. Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

12.2.3. Na hipótese de não haver Projeto Cultural que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios previstos no item 3.2 e 3.3 deste edital.

12.3. Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Projetos Culturais inscritos neste instrumento, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

13. DA SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.

13.2. O edital será composto pelas seguintes fases/etapas:

FASE 1. (Eliminatória e Classificatória) – Seleção

FASE 1.1 – Recurso

FASE 2. (Eliminatória) - Documentação para Assinatura do Termo de Execução Cultural

FASE 2.1 – Saneamento de Falhas

FASE 2.2 – Recurso

FASE 2.3 – Assinatura do Termo de Execução Cultural

13.2.1. FASE 1 – SELEÇÃO

13.2.1.1. Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os documentos solicitados.

13.2.1.2. Os Projetos Culturais (Envelope nº 01) inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto item 8.3.1. e seus subitens.

a) O prazo de 2 (dois) dias poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

b). Será elaborada lista de classificação.

13.2.1.3 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

13.2.1.3.1 A Comissão de Seleção de Projetos avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

CRITÉRIOS		
Identificação do critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Qualidade do Projeto - análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, objetivos, metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos	0- 10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Taiacu – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município de Taiacu e sua viabilidade para fins de apresentação nos eventos culturais no Município.	0-10
C	Coerência da planilha orçamentária – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos	0-10
D	Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e, quando for o caso, dos profissionais da ficha técnica, além da continuidade do trabalho artístico, com base no currículo.	0-10
E	Contrapartida - Será avaliada a viabilidade da contrapartida e do plano de acessibilidade e integração em relação ao projeto	0-10
PONTUAÇÃO TOTAL		50

13.2.1.3.2 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

13.2.1.3.3 A nota final do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

13.2.1.3.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

a) maior pontuação no critério A;



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

b) maior pontuação no critério B;

c) maior pontuação no critério D.

13.2.1.3.5 Persistindo o empate serão considerados os critérios:

a) maior pontuação no critério C;

b) maior pontuação no critério E.

13.2.1.3.6 À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Etnia: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;

b) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.

c) Pessoa com deficiência: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

13.2.1.3.6.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item 13.2.1.3.6 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência na Ficha de Inscrição (Anexo I), assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei e, quando for o caso, estará sujeito, ao procedimento complementar de heteroidentificação.

13.2.1.3.6.2. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

13.2.1.3.7. A nota final mínima deverá ser acima de 5 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação.

13.2.1.3.8. De acordo com o número de contemplados descritos no item 3.2. serão selecionados os projetos melhor pontuados e classificados suplentes, também de acordo com a pontuação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.1.3.9. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos e não haverá divulgação de pareceres específicos de cada projeto.

13.2.1.3.10. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. FASE 1.1 - DO RECURSO DA SELEÇÃO

13.2.2.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Seleção de Projetos, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacú: www.pmtaiacu.sp.gov.br do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.

13.2.2.2. Serão aceitos os recursos protocolados na Prefeitura Municipal setor da cultura , nos dias úteis, 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

13.2.2.3. Compete à Comissão de Seleção de Projetos decidir definitivamente sobre os recursos.

13.2.2.4. As respostas aos recursos serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacú: www.pmtaiacu.sp.gov.br cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

13.2.3 FASE 2 - DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.2.3.1. As documentações do envelope 2 dos proponentes dos projetos selecionados e suplentes, serão encaminhadas à Comissão de Análise dos



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Documentos, que, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, analisará, considerando o disposto item 8 e seus subitens, para fins de habilitação do proponente.

a) O prazo de 1 (um) dia poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13.2.3.2. A Comissão de Análise da Documentação publicará na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.pmtaiacu.sp.gov.br a convocação para o saneamento e falhas na documentação, caso houver.

13.2.3.3 FASE 2.1 - DO SANEAMENTO DE FALHAS

13.2.3.3.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 8.3.2., no prazo máximo de 01 (um) dia útil da publicação da convocação na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.pmtaiacu.sp.gov.br

13.2.3.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

13.2.3.3.3. Serão aceitos os saneamentos de falhas protocolados na Prefeitura Municipal- setor cultura, nos dias úteis, 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

13.2.3.3.4. Após a aprovação da documentação que será analisada pela Comissão de Análise da Documentação será publicado Comunicado de Habilitação na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.3.4 FASE 2.2 - DO RECURSO DA HABILITAÇÃO

13.2.3.4.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Documentação, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação na página oficial da Prefeitura de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br do respectivo Comunicado de Habilitação.

13.2.3.4.2. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

13.2.3.4.3. Serão aceitos os recursos protocolados na Prefeitura Municipal de Taiacu, setor de cultura, nos dias úteis, 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

13.2.3.4.4. Compete à Comissão de Seleção de Documentação decidir definitivamente sobre os recursos.

13.2.3.4.5. As respostas aos recursos serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

13.2.3.5 FASE 2.3 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.2.3.5.1. Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes será publicado o Comunicado do Resultado Final.

13.2.3.5.2 Os proponentes habilitados com projetos selecionados no Comunicado do Resultado Final, para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Comunicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br, para a Prefeitura a comprovação de dados bancários do proponente com conta corrente em nome de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de acordo com a inscrição nesta Chamada Pública, aberta em instituição financeira pública especificamente para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.3.5.3. Após a notificação do Resultado Final na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br, os trâmites administrativos para firmar o Termo de Execução Cultural deverão ter prazo de até 10 (dez) dias uteis.

13.2.3.5.4 O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio de publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br, deverá assinar o Termo de Execução Cultural, em data, horário e local definidos pela Prefeitura.

13.2.3.5.5. O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo de Execução Cultural, perderá o direito à concessão do recurso.

14. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS SUPLENTES

14.1. A convocação de suplente para assinatura de Termo de Execução Cultural poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades na documentação ou, ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.

14.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.

14.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os valores serão depositados pela Prefeitura de Taiacu na conta bancária do proponente em uma só parcela em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural mediante apresentação de recibo.

15.2 Não há qualquer condição de excepcionalidade constante na Lei Paulo Gustavo que preveja a isenção de impostos de qualquer natureza para seus beneficiários, portanto, os mesmos estão sujeitos às legislações específicas sejam elas federais, estaduais ou municipais, que normatizam o assunto.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

16. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

16.1. Os Projetos Culturais aprovados neste edital e beneficiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos e digitais de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir a logomarca do município de Taiaçu, da Prefeitura Municipal e as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) do Governo Federal;

III - todo material de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de

IV - para projetos realizados em plataformas digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com a hashtag: #leipaulogustavotaiacu.

V - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 Decreto de Fomento, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. O proponente terá até 120 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta bancária para execução do projeto, da contrapartida e entrega da prestação de contas.

17.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal setor de cultura eventual alteração de ficha técnica dos participantes do projeto do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à alteração.

17.4. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

17.5. O proponente contratado deverá entregar, em até 120 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do recurso, para a Prefeitura Municipal e setor de cultura a Prestação de Contas do Projeto com os seguintes itens:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto – Anexo III;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, etc.;
- c) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto, incluindo a contrapartida, foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local;
- d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – Anexo IV;
- e) Cópia das Notas Fiscais e/ou recibos e comprovantes de pagamento – independentemente do valor. As notas e/ou recibos deverão ser nominativos ao proponente do projeto, estar dentro do prazo de vigência do mesmo e deverão conter descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las ao cronograma de execução e à planilha orçamentária enviados no projeto e ao Informativo de Despesas.

17.6. A Prefeitura Municipal e Setor de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

17.7. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada.

17.8. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

17.9. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Prefeitura Municipal e setor de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 5 (cinco) anos.

17.10. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Prefeitura Municipal apresentar esclarecimentos no informativo de despesas na prestação de contas.

17.11. Valores que, eventualmente, não forem utilizados na execução do objeto, deverão ser devolvidos à municipalidade e despesas não previstas no objeto pactuado não serão consideradas.

17.12. A Prefeitura Municipal acompanhará o desenvolvimento do Projeto selecionado e analisará a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do termo do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único - A análise da prestação de contas tornando-se irregular o proponente estará sujeitos às penalidades dispostas no Termo de Execução Cultural e no item 18 e seus subitens dispostos nesta Chamada Pública.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

18.2. Além das sanções previstas no subitem “ 8 ”, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Taiaçu por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

18.3. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, a Execução do Projeto e a Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio emergencial conforme item 16 deste Edital.

18.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

19. DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

19.1. Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados na página do oficial da Prefeitura Municipal de Taiacu: www.taiacu.sp.gov.br

19.2. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 19.1 deste Edital.

19.3 É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme previsão da tabela 1.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.

20.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

20.3. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

20.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.5. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste instrumento,



MUNICÍPIO DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Taiacu e o Setor Municipal de Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.

20.6. A participação nesta Chamada Pública não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção das vedações do item 5 deste Edital.

20.7. Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pelas Comissões aqui dispostas e pela Prefeitura Municipal de Taiacu .

20.8. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, na Prefeitura Municipal e Setor de Cultura com sede à Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro, na cidade de Taiacu ou pelo email cultura@taiacu.sp.gov.br

20.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Projeto Cultural;

Anexo III – Relatório de Execução do Projeto;

Anexo IV – Informativo de Despesas;

Anexo V – Minuta do Termo de Execução Cultural.

Anexo VII- Declaração étnico racial

Prefeitura Municipal de Taiacu - SP, 20 de fevereiro de 2024.

MAURICIO LOFRANO GERALDO
Prefeito Municipal